
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS**
REPÚBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 010/2020 - SDSCDH

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, VEM REPUBLICAR A PORTARIA EM EPÍGRAFE, PUBLICADA NA DATA DE 06/04/2020, CONFORME SEGUE ABAIXO:

PORTARIA Nº 010/2020 – SDSCDH

Elenca as orientações técnicas dirigidas às Organizações da Sociedade Civil executoras do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em decorrência da pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Olinda.

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH, no uso das atribuições legais conferidas através dos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 032/2020;

Considerando o objetivo de garantir a proteção social para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos durante a situação de emergência, bem como minimizar os agravos decorrentes da pandemia para a população em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo estabelecido no inciso XIII, do art. 1º da Portaria nº 008/2020 – SDSCDH, que versa sobre a suspensão das atividades do SCFV, em conformidade com o Decreto Municipal nº 030/2020;

Considerando a Portaria Ministerial de nº 337/2020, emitida pelo Ministério da Cidadania que estabelece a possibilidade de acompanhamento remoto dos usuários do SUAS com as orientações sobre os recursos para o SCFV,

RESOLVE:

ART. 1º. Diante da situação de emergência em saúde pública declarada pelos Decretos Municipais nº 030/2020, 32/2020 e 033/2020, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda publica as orientações técnicas, abaixo relacionadas, que nortearão a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), durante o período de pandemia do COVID-19 (coronavírus):

I. Será prorrogada a suspensão das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), enquanto durar o estado de emergência de saúde pública em decorrência pela infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

II. As OSC's manterão o acompanhamento dos usuários do SCFV, de forma remota via aplicativos e/ou telefonia, bem como disponibilizarão kits de alimentação, a exemplo de: feijão, arroz, macarrão, fubá, açúcar, carne, frango, sardinha, salsicha e demais itens de cesta básica e de higiene, a exemplo de: água sanitária, detergente, sabão, sabonete etc, equivalentes

ao que seria disponibilizado aos(às) usuários(as) durante o período normal da execução do Serviço;

III. O valor utilizado para aquisição dos itens mencionados no inc. II desta Portaria deverá ser o equivalente àquele previsto no Plano de Trabalho vigente e aprovado, para compra mensal de alimentos e produtos de higiene e limpeza. Tal orientação subsidiará a elaboração da Prestação de Contas dos recursos utilizados;

IV. Durante a entrega dos referidos kits serão realizados registros fotográficos, bem como deverão ser colhidas as assinaturas dos responsáveis familiares pelo recebimento dos kits. Tais documentos serão considerados como comprovação da execução do Serviço;

V. Fica estabelecida a suspensão da modalidade conhecida como “colônia de férias”, tradicionalmente realizada nos meses de janeiro e julho de cada ano, visando ação compensatória sobre o período atual de suspensão das atividades. Sendo assim, quando do retorno das atividades do SCFV estas deverão ser executadas conforme pactuado no Termo de Colaboração;

VI. Haverá a manutenção do repasse financeiro às OSC's durante o período de suspensão da execução do SCFV, devido às medidas de enfrentamento ao COVID-19, pela SDSCDH, em consonância com o quantitativo de metas inseridas no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), permitindo que as entidades mantenham o pagamento dos salários das suas equipes, bem como garantindo o sustento das famílias dos trabalhadores do SUAS vinculados às OSC's executoras do SCFV;

VII. Durante o período de emergência em virtude desta pandemia, as OSC's deverão apresentar **mensalmente** a sua prestação de contas, podendo ser de forma resumida, com envio para os e-mails scfv.desocial@olinda.pe.gov.br e gpc.desocial@olinda.pe.gov.br, com confirmação do recebimento ligando para os telefones 81- 9 9239-2516 ou 3429-6777 ramal 223.

a. A prestação de contas resumida deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação: recibos de pagamento de pessoal e notas de compras, devidamente atestados pelo(a) representante da OSC e que detenha essa prerrogativa;

b. A liberação mensal dos repasses às OSC'S está condicionada ao envio da prestação de contas resumida, conforme contido neste inciso.

c. As prestações de contas oficial (completas) deverão ser encaminhadas ao órgão competente desta Secretaria Municipal, em até 30 dias corridos após encerramento deste período de emergência de saúde pública;

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Olinda, 03 de abril de 2020.

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda - SDSCDH

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:47E10CFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/04/2020. Edição 2557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>